



ELIZABETE CASTRO

SOLICITADOR(A)

Telefone: 966497899 \* Email: elizabetecastro08833@osae.pt

## ≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

ELIZABETE CASTRO, Solicitadora, inscrita na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portadora da cédula profissional com o número 8833, com escritório na Av Combatentes da Grande Guerra 182, 4810-260 GUIMARÃES, Portugal, certifica:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certificação está conforme o original e que é a "ATA DA ASSEMBLEIA GERAL", da "SALGUEIRAL SARC - SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA", acompanhada do respetivo anexo "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS", ambos datados de 15 de julho de 2025, data em que ocorreu a reunião de Assembleia Geral para deliberar sobre o único ponto da ordem de trabalhos : Alteração dos Estatutos.
- b) Que foi conferida, a pedido da interessada, e o dito original foi restituído à mesma na pessoa do seu representante legal.
- c) O referido documento é constituído por sete folhas, as quais vão por mim assinadas e rubricadas.

Comarca de Braga, 03 de agosto de 2025

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2025-08-03 09:38  
Registado a: 2025-08-03 09:41  
N.º de registo: A/4511166  
Selo de autenticação: 6506554

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/4511166 e a cédula 8833. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSSE para geral@osae.pt.



ASD

----- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na Escola do Salgueiral, Guimarães, pelas dezanove horas, a Assembleia Geral da "SALGUEIRAL, S.A.R.C. - SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA", com um PONTO ÚNICO na ordem de trabalhos: ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS. -----

--- Decorrida meia hora sobre a hora constante na convocatória, dado que a esta não se havia constituído "quórum", a vice-presidente da mesa, D. Esmeraldina Pacheco de Freitas, na ausência da presidente, por impossibilidade da mesma, conforme informado ao presidente da Direção, propôs-se assumir a presidência da mesa e mais propôs que a integrasse, para a completar, o membro da Assembleia D. Maria José Pinheiro da Silva, o que recebeu a concordância unânime da assembleia. -----

--- De seguida deu início aos trabalhos, dando a palavra ao presidente da Direção, José Leite de Oliveira, o qual esclareceu o contexto em que se requereu a presente reunião, no seguimento de notificação da DGSS para que fossem efetuadas pequenas alterações e correções ao teor dos estatutos da associação, aprovado em dois mil e quinze, no seguimento da entrada em vigor do Estatuto das IPSS. Tais alterações prendem-se, sobremaneira, como consta dessa notificação, manifestada aos presentes, com melhor especificar e descriminar os objetivos principais e secundárias da instituição e as correspetivas atividades a desenvolver, devendo usar-se a nomenclatura oficial das respostas sociais previstas. No mais, proceder a retificações e pequenos aditamentos, como proceder a renumeração do artigo 29º (vigésimo nono), o que foi feito na presente proposta da Direção (se bem que não exatamente na solução considerada, por uma questão de rigor de numeração, dado que o antigo nº 1 do artigo será o corpo do artigo, que, erradamente, então se numerou como nº 1). Isto considerado, propôs o presidente da Direção que se considerasse como também retificada a numeração do artigo 42º (quadragésimo segundo), passando a nº 4 o aí, a seguir ao nº 3, erradamente identificado como nº 5. Mais se procedeu a retificações meramente gráficas, como, desde logo, as respeitantes à escrita de acordo com o novo acordo ortográfico. Estas retificações formais, juntamente com aquela do artigo 42º, submetidas à apreciação da assembleia, foram aprovadas por unanimidade. -----

--- Mais informou o presidente da Direção que outras alterações, constantes nos respetivos artigos constantes da proposta apresentada, se reportam à substituição de "livro" de registos, desde logo de contabilidade, pelo equivalente atual de registos ou

similar, que não obrigam àquele suporte não atual. Mais se procedeu à alteração do artigo 21º (vigésimo primeiro) por considerar a DGSS em falta a menção das condições em que podem os presidentes convocar os respetivos órgãos, se bem que parecesse ao presidente da Direção, autor do texto dos estatutos em vigor desde dois mil e quinze, que tal artigo devesse só reportar-se, em geral, ao determinado sobre quem convoca os órgãos e não às circunstâncias condições da possibilidade de convocação, que, essas sim, estão exaradas na parte específica dos respetivos órgãos, concretamente nos artigos 41º (quadragésimo primeiro) e 46º (quadragésimo sexto).

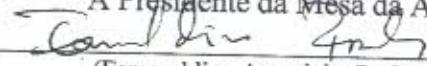
--- Para além disso, em termos de propostas de substância, propõe-se que a existência de suplentes para os corpos gerentes possa ser facultativa. E que, concordando-se com o enfoque que se propõe na condição de sócios como colaboradores e participantes ativos na vida da Associação, se relegue o regime de quotas, que possa vir a vigorar tão só a partir de momento em que tal possa ser considerado adequado e profícuo pela Direção e pela Assembleia Geral. Em consequência, passam a ser alterados os artigos que se reportam ao pagamento de quotas.

--- Isto considerado e apreciado em geral pela assembleia, foi o mesmo aprovado sem votos contra nem abstenções. E passou-se, de seguida, à análise, artigo por artigo, das propostas constantes do documento apresentado pela Direção, do conhecimento prévio dos presentes, desde logo por meios digitais. Colocados à votação, foi, cada um deles, aprovado por unanimidade, conforme segue em anexo, vindo a constar do texto final integral, o qual, tal como o dessa proposta, vai rubricado em cada uma das suas páginas e este mais assinado na final pela presidente da mesa e pelo secretário, Humberto Gomes Gonçalves.

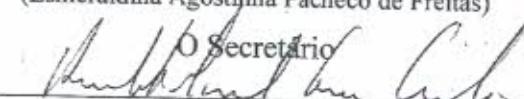
--- Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada pela presidente, tendo-se da mesma lavrado a presente ata, que, lida e aprovada, vai por ela assinada mais pelo identificado secretário da mesa.

---

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

  
(Esmeraldina Agostinha Pacheco de Freitas)

O Secretário

  
(Humberto Gomes Gonçalves)

**"SALGUEIRAL S.A.R.C. – SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO  
E CULTURA "**

## **ANEXO**

PROPOSTA de ALTERAÇÃO dos ESTATUTOS,

À Assembleia Geral da Salgueiral – S.A.R.C.,

Reunião de 15 de Julho de 2025.

**“ SALGUEIRAL S.A.R.C. – SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO,  
RECREIO E CULTURA ”**

**PROPOSTA de ALTERAÇÃO dos ESTATUTOS,**

À Assembleia Geral da Salgueiral – S.A.R.C.,

a reunir em 15 de Julho de 2025,

Alteração do teor dos ESTATUTOS aprovado em 13 de novembro de 2015

(nos termos do DL nº 72-A/2014, de 14 de novembro)

**ARTIGO 2º - 1** – Os seus objectivos essenciais são a promoção da integração social e comunitária dos moradores na sua área de intervenção, que se centra na zona do Salgueiral, abrangendo as freguesias de Creixomil, Mascotelos e Urgeses, e especificamente, como objetivos principais:

a) ... (ex nº 1)

b) ... (ex nº 2)

2 – A Associação promove, em tudo o mais, a intervenção cívica ativa na defesa dos interesses sociais e da qualidade de vida dos moradores da sua zona.

**ARTIGO 3º - 1** – Para realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se:

a) Organizar e gerir estruturas de atendimento e educação de crianças nas primeiras idades, especificamente nas valências de creche, de estabelecimento de educação pré-escolar ou de CATL;

b) Organizar e gerir estruturas e serviços de apoio à terceira idade, ou a pessoas em situação análoga, designadamente de apoio domiciliário, de centro de dia ou de centro de convívio.

2 – Para realização dos seus objetivos de âmbito secundário, a Associação propõe-se:

- a) Criar e gerir espaços comunitários de convívio, lazer e desporto;
- b) Promover atividades de âmbito cultural;
- c) Promover atividades de ocupação de crianças e jovens;
- d) Promover a prática do desporto, particularmente nos mais jovens.

3 – RETIRAR...

4 – RETIRAR...

5 – RETIRAR...

ARTIGO 7º - Haverá quatro categorias de associados:

1 – Efectivos – pessoas individuais, maiores, que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição e participar no desenvolvimento das atividades que desenvolve.

2 – Auxiliares – os menores com mais de dezasseis anos que, integrando-se no espírito da instituição, se proponham colaborar na realização dos seus fins e participar no desenvolvimento das atividades que desenvolve.

3 – Beneméritos – ...

4 – Honorários – ...

§ ÚNICO – A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá deliberar a existência de pagamento de quota pelos sócios efetivos.

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados efectivos, com as reservas constantes do Artigo 12º:

- a) ...

b) ...

c) ...

d) Examinar os registos contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### § ÚNICO – RETIRAR

#### ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar na promoção dos fins e objetivos da instituição e colaborar no desenvolvimento das suas atividades;
- b) Concorrer para o prestígio e o bom nome da instituição;
- c) Contribuir para o melhor relacionamento humano na vida da instituição e na comunidade em que insere e para a melhor interação entre associados, beneficiários e utentes e com todos os que se relacionam com a instituição;
- d) Respeitar as funções e responsabilidades institucionais e funcionais na vida da Associação e nas atividades que desenvolve;
- e) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- f) Pagar pontualmente a sua quota, se houver lugar à mesma;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO 11º - 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) ...

b) ...

c) ...

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação e podem ser demitidos aqueles que violarem de forma reiterada ou gravosa os deveres consignados nas alíneas a) a e) do artigo anterior.

3 – ...

4 – ...

5 – ...

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota, se o mesmo tiver lugar.

ARTIGO 12º - 1 – Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos referidos no Artigo 9º nas seguintes condições:

- a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral se decorridos 90 dias após a decisão de admissão;
- b) Eleger se decorridos 180 dias após a decisão de admissão;
- c) Eleger ou ser eleito se, havendo lugar a pagamento de quotas, o tenham em dia;
- d) Ser eleito apenas depois de decorrido um ano após a admissão;
- e) Requerer a realização de reunião extraordinária da Assembleia Geral depois de decorridos 180 dias após a decisão de admissão.

2 – Os associados auxiliares gozam apenas do direito consignado na alínea a) do artigo 9º e sem direito a voto.

3 – ...

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

- a) ...

b) Havendo lugar a pagamento de quotas, os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) ...

§ ÚNICO - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

#### ARTIGO 17º - 1 - ...

2 – Os membros da Direção poderão ser remunerados se exercerem cargos ou ocuparem postos de trabalho que se coadunem com as suas aptidões profissionais e os membros da Direção poderão sê-lo se o volume do movimento financeiro e a complexidade da administração da instituição exigirem a sua presença regular e prolongada.

#### ARTIGO 18º - 1 - ...

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até trinta dias após as eleições.

#### 3 – RETIRAR...

3 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente os titulares dos órgãos anteriores mantêm-se em funções até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverá o presidente da mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, convocar, no prazo de oito dias após a vacatura, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, a que poderão concorrer nominalmente quaisquer associados. As eleições deverão realizar-se num período entre

oito e doze dias após a convocatória, devendo os eleitos tomar posse nos oito dias a seguir às eleições.

2 - ...

ARTIGO 21º - 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - ...

3 - ...

ARTIGO 26º - 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, noventa dias, que não se encontrem suspensos e que, sendo devido pagamento de quotas, o tenham em dia.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, salvo no caso considerado no número 2, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

a) RETIRAR

b) RETIRAR

ARTIGO 29º – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) ...

b) ...

c) ...

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada nos termos do nº 3 do artigo seguinte.

ARTIGO 30º - 1 – ...

2 – A convocatória é remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico e deverá ser publicitada através de afixação na sede e outros locais de acesso ao público, bem como no “sítio” institucional da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita nos termos dos números 1 e 2 ou no prazo de quinze dias após pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou após requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no “sítio” institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 34º - 1 – ...

2 – Poderá haver dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – ...

4 – ...

ARTIGO 35º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) ...

b) ...

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração da contabilidade, nos termos da lei;

d) ...

e) ....

ARTIGO 41º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 43º - 1 – ...

2 – Poderá haver um suplente, que se tornará efetivo em caso de vaga no órgão.

3 – ...

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, vigiando pelo cumprimento da lei, dos regulamentos e dos estatutos, e designadamente:

a) ...

b) ...

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos que a Direção ou o presidente da mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

d) ....

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.

